



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
Procuradoria Federal junto à Universidade Federal da Grande Dourados

---

**NOTA TÉCNICA Nº 139/2015/PF-UFGD/PGF/AGU**

**Processo:** nº 23005.002667/2015-97<sup>1</sup>

**Interessado:** UFGD (Direção da Faculdade Intercultural Indígena - FAIND)

**Solicitante:** UFGD (Pró-Reitoria de Administração)

**Assunto:** Dispensa de licitação – fundação de apoio

**Ementa:** Administrativo. Contrato. Serviços de apoio consistente na gestão administrativa e financeira para atender ao Projeto de Ensino “Curso de Graduação de Licenciatura do Campo”, projeto que fora formatado para atender demanda oriunda do *Programa Nacional de Educação do Campo – PRONACAMPO*, criado no âmbito do MEC. Decreto 7.352/2010. Portaria MEC nº 86, de 1 de fevereiro de 2013. Edital de Seleção nº 02/2012 – SESU/SETEC/SECADI/MEC, de 31 de agosto de 2012. Contratação direta de fundação de apoio. Incidência da Lei nº 8.958, de 1994, alterada pelas Leis 12.349, de 15 de dezembro de 2010, e 12.863, de 24 de setembro de 2013, devidamente regulada pelo Decreto 7.423, de 2010. Estimativa total do contrato: R\$431.872,80, sendo R\$389.765,21 transferidos para fins de gestão, e R\$42.107,59 transferidos a título de pagamento pelos serviços de gestão que serão executados pela fundação de apoio. Aprovação da minuta de contrato **condicionada** ao atendimento prévio das recomendações e orientações contidas na nota<sup>2</sup>

1. O Senhor Pró-Reitor de Administração consulta esse órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal sobre a contratação, por

---

<sup>1</sup> Atualmente com 69 folhas.

<sup>2</sup> A aprovação condicional da licitação segue orientação contida no Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
Procuradoria Federal junto à Universidade Federal da Grande Dourados

dispensa em razão da pessoa, da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FUNAEPE para prestar serviços de apoio consistente na gestão administrativa e financeira necessária para atender à execução do Projeto de Ensino “*Curso de Graduação de Licenciatura do Campo*”, projeto esse que fora formatado para atender demanda oriunda do *Programa Nacional de Educação do Campo – PRONACAMPO*, criado no âmbito do MEC.

2. Ao que consta, tal projeto fora formatado pela UFGD com vistas a atender demanda do MEC formulada no âmbito do programa governamental de educação do campo (PRONACAMPO), instituído por meio do Decreto nº 7.352/2010 e regulamentado pela Portaria MEC nº 86, de 1 de fevereiro de 2013.

3. Consta, ainda, que a UFGD vinculou-se ao referido programa por meio de escolha do MEC ocorrida no âmbito do Edital de Seleção nº 02/2012 – SESU/SETEC/SECADI/MEC, de 31 de agosto de 2012.

4. O projeto básico encontra-se juntado nas fls 37/45v.

5. A minuta de contrato foi juntada nas fls 46/50v.

6. A consulente pediu ao procurador subscrevente, de forma verbal, fosse a presente consulta analisada em regime de urgência, dado que a data limite para empenho é o próximo dia 3 de novembro.

7. O processo encontra-se instruído com diversos documentos e foi enviado a essa Procuradoria Federal por meio do despacho de fl 69.

8. É o breve relato. Analiso.

9. *Em princípio*, o compulsar do caderno revela que não há ilegalidade na contratação do presente objeto, estando, pois, no que toca ao mérito da contratação, de acordo com o perfil legal previsto para o relacionamento entre IFES e fundações de apoio, conforme análise realizada recentemente por essa Procuradoria Federal (PARECER Nº 085/2013/PF-



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal da Grande Dourados

---

UFGD/PGF/AGU, exarado nos autos nº 23005.002678/2013-13).

10. Segundo o projeto básico, as despesas a serem gerenciadas pela fundação de apoio giram apenas em torno de serviços de terceiros, pessoa física e jurídica, bem como do pagamento de diárias e bolsas, estimando-se um montante total de R\$389.765,21.

11. Tais despesas estão detalhadas nas seguintes espécies e tipos:

- a)** alimentação de acadêmicos – jantar e finais de semana, estimado em R\$152.8520,00;
- b)** alimentação de acadêmicos no RU, estimado em R\$58.320,00;
- c)** serviço de terceiro pessoa jurídica – alimentação evento, estimado em R\$6.000,00;
- d)** serviço de terceiro pessoa jurídica – locação de van, estimado em R\$2.500,00;
- e)** serviço de terceiro pessoa física – bolsas para evento, estimado em R\$4.500,00;
- f)** serviço de terceiro pessoa jurídica – locação de veículo leve, estimado em R\$11.400,00;
- g)** serviço de terceiro pessoa jurídica – produção de CDs, estimado em R\$2.500,00;
- h)** serviço de terceiro pessoa jurídica – locação de tenda de lona, estimado em R\$3.000,00;
- i)** pagamento de diárias a servidores para atendimento pedagógico e eventos, estimado em R\$25.488,00;
- j)** serviço de terceiro pessoa jurídica – ciranda infantil, estimado em R\$3.600,00;
- k)** pagamento de diárias a colaboradores e discentes para atendimento pedagógico, estimado em R\$10.620,00;
- l)** serviço de terceiro pessoa jurídica – passagens aéreas internacionais, estimado em R\$15.000,00;
- m)** serviço de terceiro pessoa jurídica – passagens aéreas nacionais, estimado em R\$27.700,00;
- n)** serviço de terceiro pessoa jurídica – apresentação musical em evento, estimado em R\$5.000,00;
- o)** serviço de terceiro pessoa jurídica – produção de vídeo documentário, estimado em R\$15.000,00;
- p)** serviço de terceiro pessoa física – apresentação teatral em evento, estimado em R\$5.000,00;
- q)** serviço de terceiro pessoa jurídica – digitalização de documentos, estimado em R\$8.000,00;
- r)** serviço de terceiro pessoa jurídica – produção de página web, estimado em R\$2.500,00;
- s)** compra de vale-transporte para transporte urbano dos acadêmicos, estimado em R\$44.100,00;
- t)** compra de



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
Procuradoria Federal junto à Universidade Federal da Grande Dourados

---

combustível, estimado em R\$30.636,00.

12. Em nosso entender, desde que haja relação *direta* entre os itens de despesa acima especificados e a execução do projeto, não parece existir ilegalidade na ação administrativa. Recomenda-se, de toda forma, que seja corrigida a rubrica disponibilizada para a contratação de “*produção de página web*”, já que tal serviço somente pode ser contratado com empresa que esteja devidamente regular com a fazenda pública, de sorte que o correto é falar em “serviço de terceiro pessoa jurídica”.

13. Quanto à legalidade da composição do custo operacional da fundação de apoio, que constitui a remuneração a ser paga pelo serviço de gestão, reporto-me, aqui, ao contido no PARECER Nº 085/2013/PF-UFGD/PGF/AGU, exarado nos autos 23005.002678/2013-13.

14. **Recomenda-se**, outrossim, que venha para os autos declaração formal dos setores competentes da UFGD, sobretudo da PROGRAD, no sentido de que o projeto cuja gestão se está a contratar com a FUNAEPE é de fato um projeto específico, com início, meio e fim.

15. Toca-se nesse assunto, primeiro, porque isso é exigência legal, já que os projetos e ou ações permanentes ou com natureza contínua da Universidade não podem ter sua gestão realizada pela fundação de apoio. Sobre o ponto, inclusive, reporto-me ao contido no PARECER Nº 154/2015/PF-UFGD/PGF/AGU, exarado nos autos 23005.002456/2015-54.

16. Segundo, toca-se no assunto porque na contratação relativa ao PRONACAMPO realizada no ano de 2013, cujo trâmite se deu pelos autos 23005.002678/2013-13, inclusive tendo sido aprovado pelo PARECER Nº 085/2013/PF-UFGD/PGF/AGU, a Administração informou nos autos que o Curso de Graduação de Licenciatura do Campo seria ofertado por apenas 3 (três) anos, o que conferiria a ele o caráter de projeto específico, fato que, agora, parece ter sido alterado, consoante se infere do despacho de fls 68/69, firmado pelo prof. Walter Roberto Marschner.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
Procuradoria Federal junto à Universidade Federal da Grande Dourados

17. Enfim, caso se trate de curso que fora criado para integrar a grade de ensino da UFGD de maneira contínua e permanente, situação que é inferida pelo conteúdo do despacho de fls 68/69, é preciso esclarecer ao consulente desde logo que não há como contratar a FUNAEPE para fazer a gestão administrativa e financeira do projeto em tela.

18. Em verdade, o fato de tal projeto ser financiado anualmente por meio de uma ação específica do MEC, que é a ação 20RJ, em nada altera a situação, já que o orçamento é sempre anual mesmo. O que importa saber é se o Curso de Graduação em Licenciatura do Campo foi criado como uma ação provisória, já com uma previsão de data para acabar, ou se foi criado como uma ação contínua e permanente da UFGD. Sendo essa última a hipótese versada nos autos, desde logo fica o registro quanto à inviabilidade da contratação da FUNAEPE para fazer a gestão.

19. Ante o exposto, **desde que sejam seguidas e superadas com sucesso** as recomendações, orientações e observações contidas acima, bem como as recomendações e orientações do PARECER N° 085/2013/PF-UFGD/PGF/AGU, exarado nos autos do processo administrativo n° 23005.002678/2013-13, **APROVO** a minuta de contrato juntada aos autos, o que o faço na forma do artigo 38, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93 c/c artigo 11, inciso VI, da Lei Complementar n° 73/93 e artigos 131 e 133 da Constituição da República.

20. O texto da minuta de contrato deverá seguir, salvo as atualizações normais decorrentes da evolução da legislação, o mesmo texto já apreciado por ocasião da contratação aprovada por meio do PARECER N° 085/2013/PF-UFGD/PGF/AGU, exarado nos autos do processo administrativo n° 23005.002678/2013-13.

21. Não foram objeto de análise, até porque desbordam da atribuição dessa Procuradoria Federal, a conveniência e oportunidade da contratação, nem aspectos técnicos inerentes ao objeto a ser contratado.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
Procuradoria Federal junto à Universidade Federal da Grande Dourados

---

22. Outrossim, havendo uso de bens da Universidade por parte da fundação de apoio a ser contratada, é necessário o devido ressarcimento à Administração, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei 6.120/74 c/c artigo 6º da Lei 8.958/94.

23. A proposta de contrato deverá ser submetida previamente ao Conselho Universitário, na forma do artigo 8º, inciso XIV, do Regimento Geral da UFGD.

24. Recomenda-se a leitura e observância do Decreto 7.423, de 2010, sobretudo no que concerne aos seus artigos 12 e 13, bem como da Resolução/COUNI nº 92/2011.

25. Dada a especificidade do presente contrato, que envolve transferência de recursos em situação bastante parecida com a regulamentação aplicável aos convênios, recomenda-se seja estudada a possibilidade de se utilizar, nessas hipóteses, ainda que se trate de contrato, o sistema SICONV, de maneira a conferir maior legitimidade e transparência na aplicação dos recursos.

26. Havendo alguma dúvida, essa Procuradoria Federal está à disposição dos órgãos da Universidade para os esclarecimentos jurídicos devidos, de maneira a viabilizar a execução das ações dentro da legalidade.

27. A prestação de contas a ser apresentada, ao final, pela FUNAEPE, deverá evidenciar com riqueza de detalhes e completa hígidez a aplicação dos recursos transferidos, sempre conforme as rubricas e natureza das despesas a serem gerenciadas.

28. Recomenda-se seja juntado aos autos a cópia do PARECER Nº 085/2013/PF-UFGD/PGF/AGU, exarado nos autos do processo administrativo nº 23005.002678/2013-13.

29. Com os cumprimentos de estilo, devolvam-se, com



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
Procuradoria Federal junto à Universidade Federal da Grande Dourados

---

URGÊNCIA, os autos a origem.

Dourados, 29 de outubro de 2015.

*Jezihel Pena Lima*  
**Jezihel Pena Lima**

**Procurador Federal**

